



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

#### CONTRATO No. 2807001/2017/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E YAMAGUTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso-PA, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, Ubiraci Soares Silva, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Altamira/MA, portador do RG sob n°. 12619450 SSP/MT, e inscrito no CPF n°. 658.703.872-72, com endereço residencial na Rua Tiradentes, nº 681, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso/PA, à seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa YAMAGUTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.838.162/0001-50, e OAB/PA nº 1010/2017, com endereço na Rua das Acácias, nº. 776, Bairro Jardim Planalto, Novo Progresso-PA, CEP 68.193-000, neste ato representada por seu empresário Roni Yutaka Yamaguti, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PA 12.901, portador do CPF nº 304.092.078-29, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados Assessoria e Consultoria Jurídica, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1 Tem o presente contrato por objeto a prestação de assessoria jurídica (consultoria técnica) abrangendo os seguintes serviços:
- 1.1 Atendimento de consultas e emissão de pareceres nas áreas de direito constitucional, administrativo, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, formuladas de forma escrita:
- 1.2 Revisão da Legislação Municipal, no intuito de realizar melhorias em sua aplicação, visando a qualidade de vida e bem estar da população, equilíbrio administrativo e financeiro da Administração Pública;
- 1.3 Apresentação de sustentação oral dos pareceres redigidos, caso sejam solicitados com antecedência de 02 (dois) dias;
- 1.4 Envio de circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas e, ainda, como orientação sobre sua aplicabilidade;





CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

- 1.5 Prestação de serviços jurídicos (contenciosos) junto à Justiça Comum ou Federal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado e Receita Federal ou Estadual em procedimentos de interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE;
- 1.6 Acompanhamento *in loco* das atividades administrativas, mediante prévio ajuste, mediante presença para supervisão das atividades administrativas e consultoria no local da prestação de serviços, quando solicitado;
- 1.7 Acompanhamento dos processos judiciais do Município de Novo Progresso PA, junto aos foros e qualquer instância da Justiça Estadual e Federal, em curso ou que forem intentados, em que figurar o Município de Novo Progresso PA como parte ou interessado, à exceção de processos especiais onde for contratada banca especializada;
- 1.8 Prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério do senhor Prefeito;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n° 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso II e III, ambos da Lei Federal n° 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

## CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá inicio em 01 de agosto de 2017, com término em 31 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), pagos em 05 parcelas iguais e mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- 6.1 É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
- 6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta do responsável pela CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 3899-7, Conta Corrente 11.259-3.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

# CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capitulo III da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE NOUD PROGRESSO AGORA É TRABALHO GESTÃO 2017 / 2020

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

12.001.04.122.0004.2069-339039 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Sec. Governo

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 10.1 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capitulo III desse mesmo diploma.
- 10.2 Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.
- 10.3 Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.
- 10.4 Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.
- 12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.
- 12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSÁBILIDADE DAS PARTES:

- 13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:
  - a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
  - b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
  - c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
  - d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.
- 13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:
  - a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
  - b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
  - c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
  - d) Arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, para outros municípios e unidades federativas, a serviço da CONTRATANTE, inclusive com diárias e/ou ajuda de custo para alimentação e hospedagem.





CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- 14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capitulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capitulo IV desse mesmo diploma.
- 14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LESGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

- 15- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.
- 15.1- Lei Federal n° 8.666/93 e as alterações posteriores.
- 15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
- 15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2° da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.
- 17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 28 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ
Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal
Contratante

YAMAGUTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Roni Yutaka Yamaguti Contratada